A C Ó R D Ã O

TC-018797.989.22-5 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidades Gerenciadas: Programa Municipal de Saúde – PPA Mococa, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Saúde, Saúde Integral do Idoso – SINTI, ESF "Jacyntho Taliberti", ESF "Dr. Vital Dias Porto", ESF "Maria Magdalena Taliberti Cunali", UBS "Cirene Francisca de Sisto", UBS "Dr. Augusto Trevizane", ESF "Antonio Carlos Massaro", ESF "Humberto Cunali", ESF "Carmo Pricoli", UBS "Dr. Gastão de Paula Leitão", Casa do Adolescente "Dr. Vinicius Ghirlinzoni" – ADOLEV, NASF "Dra. Regina Helena Dal Rio", Academia da Saúde, Farmácia Municipal, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, UPA 24h "Dr. Amadeu Vieira Guerra" e serviços de regulação e transporte de pacientes da Secretaria do Departamento de Saúde, da Vigilância Epidemiológica, do Serviço Especializado DST/AIDS, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e da Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito), Fábio Delduca da Silva (Diretor Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$12.697.076,70.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. REINCIDÊNCIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Social Saúde Resgate à Vida à devolução da integralidade do montante recebido, no total de R$ 12.697.076,70, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103 da referida Lei, estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, incisos III e IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito Municipal, multa de 300 Ufesps, pela omissão em atender às diligências desta Corte de Contas e pela desídia no dever de prestar contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr